

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Gabinete do Vereador ANTONIO MARCO DE ALMEIDA

Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP 84261-640 – Telêmaco Borba – Paraná

PROJETO DE LEI Nº

CRIA O “PROGRAMA PRATA DA CASA”, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, GRUPOS, BANDAS, MÚSICOS OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS, PARA APRESENTAÇÃO E/OU EXPOSIÇÃO EM SHOWS, EXPOSIÇÕES, EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, MUSICAIS E SIMILARES, QUE RECEBEREM SUBVENÇÕES SOCIAIS OU FINANCEIRAS, OU AUXÍLIO FINANCEIRO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL OU ATRAVÉS DELE PARA SUA REALIZAÇÃO.

Autor: Vereador Antonio Marco de Almeida
Vereador Everton Fernando Soares

Art. 1º Esta Lei, cognominada “PRATA DA CASA”, estabelece critérios para contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em Shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais, e similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização.

Parágrafo único. O disposto nesta lei não se aplicará aos eventos, exposições, shows e similares, que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal ou através dele para sua realização.

Art. 2º Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º A empresa, associação, entidade, organizador de evento, ou similar, que receber subvenção social, ou financeira, ou auxílio financeiro, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de Shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, deverá obrigatoriamente destinar no mínimo 10% (dez por cento), do valor do

Antonio M. A.

Everton F. Soares



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Gabinete do Vereador ANTONIO MARCO DE ALMEIDA

Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP 84261-640 – Telêmaco Borba – Paraná

recurso público recebido, para contratação de artista local para apresentação e/ou exposição no mesmo evento.

§ 1º O recurso público de que trata esta Lei, apenas será liberado após efetiva comprovação, da realização de contrato prévio com artista local, devidamente legalizado, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º Todo artista ou empresa local deverá estar totalmente legalizado perante aos órgãos competentes para ser contratado.

Art. 4º Para que a concessão de recurso público seja efetivada, é imprescindível que o organizador do evento, bem como o artista ou empresa local, estejam em dia com os tributos municipais, e os regidos pela legislação Estadual e Federal.

Art. 5º A empresa, associação, entidade, organizador de evento, ou similar, subvencionada prestará contas ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do encerramento do evento.

Parágrafo único. Na falta de prestação de contas no prazo previsto, à instituição subvencionada ficará impossibilitada de receber qualquer subvenção oriunda do Tesouro Municipal ou através dele.

Art. 6º Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, e/ou havendo fraude, será o infrator impedido de receber novo recurso público, e havendo a participação de artista local, este não poderá ser contratado com utilização de recurso do Tesouro Municipal ou através dele, no âmbito do município, por 05 (cinco) anos, a contar da data do fato.

Art. 7º A realização dos eventos de que tratam esta Lei, deverá obedecer também ao disposto na Lei 2196, quando da efetiva realização do Festival “Gomarábica” no ano de realização dos eventos de que tratam o Artigo 1º.

Art. 8º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no que for necessária.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Antonio Marco de Almeida
ANTONIO MARCO DE ALMEIDA
Vereador Autor

Everton Fernando Soares
EVERTON FERNANDO SOARES
Vereador Coautor



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Gabinete do Vereador ANTONIO MARCO DE ALMEIDA

Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP 84261-640 – Telêmaco Borba – Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei visa incentivar a Cultura Municipal por meio dos artistas locais, separando parte do recurso com os eventos realizados em nosso Município para contratação de artistas do nosso próprio Município. Assim, por maior que seja o evento, a grandiosidade estará também no incentivo a cultura dos moradores locais.

Entende-se que muitos eventos de nossa cidade, dependem de incentivo financeiro para sua realização; ou seja, recurso público por meio de subvenção social. Nessa senda, entendemos também que a contrapartida do organizador do evento deve contemplar a comunidade local, principalmente no que diz respeito à valorização dos artistas locais, afinal, o dinheiro é público.

Deste modo, entendemos que, com a valorização dos artistas locais, auxiliamos na consolidação de suas carreiras, os quais levarão o nome de nossa cidade por todos locais por onde estes passarem futuramente.

Telêmaco Borba é uma cidade de pessoas com grandes valores artísticos e muitos artistas, os quais por vezes não consolidam sua carreira por falta de apoio e oportunidades.

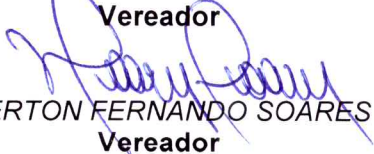
Ainda, é dever do poder público o incentivo ao crescimento profissional de seus moradores; e neste sentido, o incentivo a cultura por meio desta lei não é somente uma ajuda a alguns, mas sim, uma necessidade do povo.

Desta forma, este projeto de lei vem para contribuir a uma série de medidas que serão tomadas para restabelecer o investimento em cultura.

A cultura deve ser levada a sério, pois ela transforma a vida de muitas pessoas, contribuindo diretamente para a boa formação do nosso caráter.

Neste sentido, é apresentado o referido projeto na certeza de que os caros colegas discutirão a proposta, e por fim, a aprovarão, transformando em realidade esta necessidade do nosso Município.


ANTONIO MARCO DE ALMEIDA
Vereador


EVERTON FERNANDO SOARES
Vereador